



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO



Of. 164/22 – CV

Votorantim, 29 de março de 2022

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício de nº 077/22, datado de 15 de março de 2022, através do qual nos encaminha o requerimento de nº 052/22, de autoria do nobre vereador **Alison Andrei Pereira de Camargo**, apresentado durante a 7ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 14ª Legislatura, realizada em 15 de março de 2022, temos a informar que a competência é privativa da União para modificação da LC nº 173/20 a exemplo da edição da LC nº 191/2022, o Poder Executivo Municipal, sob penas de sanções administrativas, está impedido de encaminhar projeto de lei nessa matéria, ressalte-se que a sugerida contagem em dobro é incompatível com o artigo 40, §10º da CRFB/88.

No entanto, a Administração Municipal já está tomando todas as providências para conceder os direitos restabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022 aos profissionais da área da saúde, com o cômputo do tempo de trabalho durante a pandemia para concessão de anuênios, sexta-partes, licenças-prêmios e etc.

Cumpre esclarecer também, que todo o tempo trabalhado pelos servidores públicos municipais durante à vigência da suspensão trazida da LC 173/20 (de maio/20 até 21/12/21) será computado para efeitos de evolução funcional, progressão e enquadramento.

Sendo o que tínhamos a informar, despedimo-nos,

Atenciosamente

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO

PREFEITA MUNICIPAL